



VOTO VISTA À MENSAGEM DE VETO Nº 00805/2021

Veto total ao PL/094.1/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Inclui os parágrafos 4º e 5º na redação da Lei nº 18.032, de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e adota outras providências”.

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Moacir Sopelsa

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem de Veto nº 00805/2021, por meio da qual o Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunica a este Parlamento que vetou totalmente o autógrafo do Projeto de Lei nº 0094.1/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que “Inclui os parágrafos 4º e 5º na redação da Lei nº 18.032, de 2020, assegurando o direito ao exercício integral e regular das atividades comerciais do ramo alimentício e adota outras providências”

A Mensagem foi lida no expediente da 78ª Sessão do dia 17/08/2021, e contém às fls.02/07a exposição das razões do veto total do Senhor Governador do Estado, às fls.09/13, colhe-se as manifestações da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e por fim, às fls.14/23, denota-se o parecer da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE)

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

Cabe ressaltar que a proposição tramitou nesta comissão e foi aprovado por unanimidade, assim como na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

É o breve relatório.



II – VOTO

Com o devido respeito, discordo do parecer exarado pelo eminente Deputado Moacir Sopelsa, o qual se posicionou pela manutenção do veto, eis que a proposição tramitou nesta comissão e foi aprovada por unanimidade, assim como na Comissão de Finanças e Tributação e na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

O Projeto do nobre colega Deputado Jessé Lopes se trata de uma iniciativa simples, porém com grande impacto na economia catarinense, principalmente em relação às famílias que sobrevivem com a renda de seus comércios no setor de bares e restaurantes, garantindo a continuidade do exercício das atividades do ramo alimentício em sua integralidade no tocante à oferta de produtos e direito de ocupação mínima de 40%.

É sabido que desde 2020 a pandemia de covid-19 afetou gravemente todo o setor produtivo brasileiro, tendo sido responsável pelo fechamento de mais de 1.4 milhão de empresas em todo território nacional desde o início.

As consequências das medidas descabidas e autoritárias praticadas pela grande maioria dos chefes do executivo estaduais e municipais pelo país ainda são sentidas: Segundo pesquisa da ABRASEL (Associação Brasileira de Bares e Restaurantes) Mais de um terço dos bares e restaurantes ainda trabalhou no prejuízo em fevereiro de 2022. Destes, 78% disseram ter dívidas com os bancos, enquanto 48% estão com tributos em atraso.

Em Santa Catarina, uma pesquisa do SEBRAE mostrou uma perda de assombrosos 406.093 mil empregos no Estado: 164.006 em grandes e médias empresas e 242.093 em pequenos negócios.

O setor ainda trabalha refém da insegurança jurídica, pois apesar de funcionar praticamente sem restrições na maior parte do país, não existe garantia nenhuma de que haverá preocupação do administrador público com o comércio em caso de novos avanços dos números de infectados, o que acabaria sendo fatal para parte dos empresários, já que seguem endividados por conta dos fechamentos impostos nos últimos dois anos.

Por derradeiro, ainda não existe consenso científico sobre a eficácia dos lockdowns. Pesquisadores da Universidade Johns Hopkins, nos EUA, da



Universidade de Lund, na Suécia, e do Centro de Estudos Políticos, na Dinamarca, disseram que os custos para a sociedade superavam em muito os benefícios e entendem que o lockdown deve ser sumariamente rejeitado como futura política pandêmica.

Em suma, os decretos os lockdowns impostos por decretos não eram melhores para reduzir as mortes do que permitir que a população seguisse recomendações, além disso não podem impor a lavagem das mãos ou a proximidade das pessoas.

Nas palavras dos autores: "Os lockdowns durante a fase inicial da pandemia de covid-19 tiveram efeitos devastadores. Eles contribuíram para reduzir a atividade econômica, aumentar o desemprego, reduzir a escolaridade, causar agitação política, contribuir para a violência doméstica e minar a democracia liberal"

Ante o exposto, presentes os aspectos constitucional, regimental e de interesse público, voto pela **ADMISSIBILIDADE** formal da tramitação processual da presente mensagem de veto total aposta ao Projeto de Lei nº 0094/2021, e, no mérito pela **REJEIÇÃO** do veto, ao autógrafo do Projeto de Lei 0094.1/2021, constante da mensagem de veto MSV/00805/2021.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora